PMP II/PI
Proc. 1.359/22
Fls. 44
Ass.

CONTRATO Nº 018/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.359/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022
CONTRATO Nº 018/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, NO MUNICIPIO DE PEDRO II.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, através da **Secretaria Municipal de Administração**, CNPJ Nº 06.553.929/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração JOSÉ MARQUES VIANA NETO, portador do CPF: nº 015.018.353.-43 e RG nº 2.342.505 SSP, residente e domiciliado nesta cidade, **Secretaria Municipal de Assistência Social** CNPJ Nº: 18.675.472/0001-00, neste ato representado pela, Secretária Municipal de Assistência Social a Srª ELISSINE MARIA ALVES COSTA, portadora do RG nº 2.131.667-SSP, CPF nº 896.712.953-04,residente e domiciliada nesta cidade, **Secretaria Municipal de Educação** inscrita no CNPJ Nº 06.074.890/0001-62, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Srª MARIA AMÉLIA DOS SANTOS, portadora do RG nº 21.310.612.-SSP-PI, CPF: nº 153.999.918-10,residente e domiciliada nesta cidade e **Secretaria Municipal de Saúde** inscrita no CNPJ Nº: 24.517.902/0001-68, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. TATIANA MARTINS GALVÃO BENICIO, portadora do CPF: nº 788.804.323-20 e RG nº 4.206.457 SSP-PI, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: LUCAS CARVALHO DE SOUSA- LAVA JATO QUALIFICA, inscrito no CNPJ n° 24.963.844/0001-23, com sede à Rua Santa Madalena, 120 Bairro: Centro, Pedro II neste ato representado pelo Sr Lucas Carvalho de Sousa, inscrito no CPF nº 066.200.393-40, RG nº 3.725.696 SSP-PI, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Dispensa de Licitação n° 06/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, NO MUNICIPIO DE PEDRO II.

PMP II/PI
Proc. 1.359/22
Fls. 95
Ass.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo **Nº 1.359/2022,** bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, esses documentos constam do Processo e são partes integrantes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

a) emitir a autorização de compra do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

b) efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

c) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO obriga-se a:

a) prestar o serviço do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;

b) prestar o serviço do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

c) prestar o serviço do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo **nº 1.359/2022.**

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

e) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

f) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitários regulares;

g) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

j) instalar o objeto ora fornecido para a contratante.

PMP II/PI
Proc. 1.359/22
Fls. 46
Ass.

CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO

I - O objeto deste processo serão recebidos na sede do Município e serão vistoriados pelo setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - Este contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ainda, ser prorrogado ou ser aditado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos oriundos das seguintes fontes:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2009.0000	2009	33.90.39	500
10.301.0011.2032.0000	2032	33.90.39	500
10.301.0011.2034.0000	2034	33.90.39	600
10.301.0011.2041.0000	2041	33.90.39	621
10.301.0011.2046.0000	2046	33.90.39	621
10.302.0011.2042.0000	2042	33.90.39	600
10.304.0011.2044.0000	2044	33.90.39	600
10.305.0011.2045.0000	2045	33.90.39	600
10.301.0011.2030.0000	2030	33.90.39	500
10.301.0011.2123.0000	2123	33.90.39	600
10.302.0011.2043.0000	2043	33.90.39	600
10.306.0011.2103.0000	2103	33.90.39	600
08.244.0003.2049.0000	2049	33.90.39	500
08.244.0003.2050.0000	2050	33.90.39	660
08.244.0003. 2051.0000	2051	33.90.39	660
08.244.0003.2054.0000	2054	33.90.39	660
08.244.0003.2056.0000	2056	33.90.39	660
08.244.0003.2058.0000	2058	33.90.39	660
08.244.0003.2057.0000	2057	33.90.39	661
12.361.0008.2025.0000	2025	33.90.39	541/542
12.361.0008.2016.0000	2016	33.90.39	500
10.302.0011.2059.0000	2059	33.90.39	621
10.302.0011.2096.0000	2096	33.90.39	500

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R$ 17.140,00 (Dezessete mil e cento e quarenta reais).** Conforme discriminado abaixo:

PMP II/PI
Proc. 1.359/22
Fls. 47
Ass.

ITEM	Descrição	QUANT	Valor Unt.	Valor Total
01	Ambulância HJGN	24	R$ 70,00	R$ 1.680,00
02	Ambulância SAMU	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00
03	Kombi CAPS	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
04	Ônibus Escolar	15	R$ 160,00	R$ 2.400,00
05	Micro-ônibus Escolar	24	R$ 90,00	R$ 2.160,00
06	Veículo Pequeno	72	R$ 35,00	R$ 2.520,00
07	Motocicleta	96	R$ 10,00	R$ 960,00
08	Bomba Fumacê	24	R$ 15,00	R$ 360,00
09	Caminhões	10	R$ 170,00	R$ 1.700,00
10	Tratores	10	R$ 190,00	R$ 1.900,00
11	Patrol	06	R$ 210,00	R$ 1.260,00
TOTAL GERAL				**R$ 17.140,00**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I -A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de preço dos serviços ofertados ao CONTRATANTE em sua proposta, na época da cotação.

§1º- O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços e das Notas Fiscais pertinentes, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§2º- Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
§3º-O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I -O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada na **Conta Corrente** em nome do CONTRATADO.

§1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr. **Willams Rodrigo Sotero Silva**, da Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. **José Christoffel Netto**, da Secretaria Municipal de Assistência

PMP II/PI
Proc. 1.359/22
Fls. 48
Ass.

Social, o Sr. **Danielson Paiva Barros,** da Secretaria Municipal de Educação, e o Sr. **Antônio Sotero de Oliveira**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

I - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

I - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PMP II/PI
Proc. 1.359/22
Fls. 49
Ass.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro II (PI), 28 de março de 2022.

Tatiana Martins Galvão Benício
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

José Marques Viana Neto
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

Elissiane Maria Alves Costa
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Maria Amélia dos Santos
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Lucas Carvalho de Sousa
LUCAS CARVALHO DE SOUSA- LAVA JATO QUALIFICA
CNPJ n° 24.963.844/0001-23
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Rafaela Oliveira Lima CPF 602.850.573-50

2 João Pedro Lima de Araújo CPF 048.806.723-51